

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE  
COACHING, CONSULTORIA, CONTEUDISTA, INSTRUTORIA, ORIENTAÇÃO E/OU  
TUTORIA – PROGRAMAS DA AGÊNCIA CURITIBA 2023

**Referência: Chamamento Público para obtenção de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de coaching, consultoria, conteudista, instrutoria, orientação e/ou tutoria para os programas da AGÊNCIA CURITIBA 2023**, em conformidade com a Lei Federal da Lei 14.133/2021 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/ACD e com o disposto no Protocolo Eletrônico nº 01-016016/2022.

**PREÂMBULO**

A Comissão Especial de Licitação, devidamente designada pela Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A – CNPJ nº 09.324.976/0001-94, através da Portaria nº 03/2023 - ACD torna público, para conhecimento dos interessados, torna público o Edital 002/2023 do processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de coaching, consultoria, conteudista, instrutoria, orientação e/ou tutoria visando integrar o cadastro de pessoas jurídicas credenciadas da **Agência Curitiba** na forma estabelecida neste Edital.

- a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão Especial de Licitação, situada à Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – bairro Rebouças, nesta Capital ou fazer o **download** no site [www.agenciacuritiba.com.br](http://www.agenciacuritiba.com.br);
- b) As inscrições serão abertas a partir do dia **06 de fevereiro de 2023**.
- c) Esse edital permanecerá aberto até o dia **31 de dezembro de 2023**.
- d) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação diariamente para esclarecimentos **até às 18h00**, podendo ser efetuadas por e-mail no endereço [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br), ou **mediante solicitação por escrito**, protocolizada na sede da Agência Curitiba, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas durante os dias de expediente;
- e) A Comissão Especial de Licitação responderá a todos os pedidos, mediante comunicação por e-mail, dirigida a todas as empresas que tiverem interesse neste Edital de Patrocínio.
- f) Telefone da Comissão Especial de Licitação: **(0XX41) 3213-7523**;
- g) O processo de Credenciamento será organizado e conduzido em sua integralidade pela **Agência Curitiba**, exclusivamente;
- h) O credenciamento da pessoa jurídica não implica na obrigação da **Agência Curitiba** em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda;
- i) Fica assegurado a **Agência Curitiba** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas credenciadas.

1. **OBJETIVO:** Este Edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Coaching, consultoria, contéudista, instrutoria, orientação e/ou tutoria, visando à integração no Cadastro de Pessoas Jurídicas Credenciadas na **Agência Curitiba**, que poderão ser chamados para prestar serviços, quando e se houver demanda, em regime de não exclusividade, cumpridas as exigências e condições aqui descritas.

2. **CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:** Poderão ser credenciadas, para prestar serviços a **Agência Curitiba**, pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, em conformidade com a legislação civil e que atendam aos seguintes requisitos:

2.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à **Agência Curitiba** pessoas jurídicas, tais como MEI, ME, EPP, S/A, Ltda e sociedades simples (inclusive Sociedades Limitadas Unipessoais – SLU); EIRELI, Sociedade Unipessoal de Advocacia, Cooperativas, Associações e Fundações (inclusive Organização da Sociedade Civil - OCS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Organização Social – OS e Organização Não Governamental – ONG), operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria nas áreas e subáreas de conhecimento ora apresentadas.

a) Todas os fornecedores aprovados no processo de credenciamento integrarão o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria da ACD, não existindo número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados, estando aptos a prestar serviços quando demandados.

b) A atualização dos dados cadastrais do fornecedor credenciado, é de responsabilidade exclusiva deste e é condição para a continuidade da prestação dos serviços.

c) A solicitação para contratação de serviços do fornecedor credenciado obedecerá ao critério de rodízio, que será o meio obrigatório pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:

I. Área e subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços de consultoria;

II. Produto/serviço, quando houver, caso sejam aprovados no respectivo alinhamento metodológico, quando houver.

III. Manutenção da Regularidade fiscal válida do fornecedor perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e dívida ativa da União), Municipal e demais instrumentos comprobatórios exigidos no decorrer deste TR.

2.2. Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todos os fornecedores que atendam às exigências técnicas de acordo com a respectiva área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços de consultoria, por modo randômico. Novos fornecedores serão inseridos no final da fila.

**2.3.** Quando houver demanda, o fornecedor credenciado será consultado por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços.

**2.4.** Caberá ao fornecedor credenciado, no momento em que for consultado a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade operacional, técnica e econômica adequadas para atender à demanda, não sendo responsabilidade da **Agência Curitiba** disponibilizar os instrumentos necessários para tanto.

**2.5.** O representante legal do fornecedor deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas corridas, improrrogável. Esse prazo poderá ser alterado mediante informação prévia aos fornecedores credenciados.

**2.6.** O credenciado, no caso pessoa jurídica, indicará o responsável técnico pela entrega do trabalho a ser contratado bem como os membros da equipe técnica que atuarão na prestação dos serviços. Caberá ao fornecedor indicar na contratação, obrigatoriamente, o profissional apto para aplicação da solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema.

**2.7.** Expirado o prazo para manifestação em tela sem que haja resposta do fornecedor, a consulta será encaminhada, automática e randomicamente, ao próximo fornecedor da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

**2.8.** O fornecedor que se recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocado ao final da respectiva fila de distribuição dos serviços.

**2.9.** Ao aceitar a contratação o fornecedor será realocado ao final da respectiva fila de distribuição de serviços.

**a)** O aceite da consulta pelo fornecedor gera apenas mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente da ACD para a celebração do contrato.

**b)** A **Agência Curitiba** não se responsabiliza por “aceite” não executado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**2.10.** A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após assinatura do contrato.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital, em comunicados e cronogramas

vinculados sob as quais não se poderá alegar desconhecimento.

**3.2.** É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- a. Estiverem sob decretação de falência ou dissolução.
- b. Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado da Agência Curitiba.
- c. Possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com conselheiro, diretor ou empregado da Agência Curitiba, conforme Tabela de Grau de Parentesco.
- d. Tenham, em seu quadro societário, dirigente, empregado, ex-dirigente ou ex-empregado da Agência Curitiba, inferior a **06 (seis)** meses após a data de seu desligamento;

**4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:** O processo de credenciamento será realizado de acordo com as seguintes etapas:

**4.1.** Será de responsabilidade da Comissão Especial de Licitação a análise documental e julgamento do atendimento, ou não, dos requisitos de acordo com as diretrizes de seleção do edital abaixo elencadas.

**4.2.** Todo proponente deverá instruir seu pedido no momento do protocolo da sua proposta:

**4.3. Da Empresa Proponente:**

- I. Cartão CNPJ ativo e regular, bem como inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da prestação de serviço em consultoria;
- II. Estatuto Social ou Ato Constitutivo da empresa atualizado;
- III. Cópia dos documentos dos dirigentes da empresa e a Ata ou instrumento que os nomeou;
- IV. Demonstrativos contábeis dos últimos dois exercícios, ou balanços (se empresas abertas no ano do credenciamento);
- V. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- VI. Certidões Negativas de Débitos acerca da regularidade fiscal e previdenciária, perante a Fazenda Federal Conjunta, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- VII. Certidões Negativas de Débitos expedida pela Justiça Trabalhista;
- VIII. Certidões de Regularidade do FGTS, quando houver colaboradores contratados;
- IX. Declarações assinadas pelos proponentes, conforme **Anexos de 8 a 12**;
- X. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso – OSCIP por exemplo;
- XI. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e

disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

XII. Declarações e certidões, se for o caso, referente ao atendimento do item **6.3. Da Qualificação Técnica – Experiência Profissional e Operacional**;

XIII. **Anexo 1** obrigatória e devidamente preenchido, bem como instruído pelos documentos comprobatórios;

XIV. **Anexos 2, 3, 4 e 5**, se for o caso, devidamente preenchidos e instruídos com os documentos comprobatórios;

XV. **Anexo 6** obrigatória e devidamente preenchido, bem como instruído pelos documentos comprobatórios;

XVI. Contrato de Adesão – **Anexo 7** do Edital expressando concordância com suas condições.

#### **4.4. Da Equipe Técnica:**

I. Currículo profissional da equipe executora, constando biografia, histórico profissional e dados de contato (telefone e e-mail) e site ou rede social de uso profissional;

II. Imagem para divulgação profissional (colorida, em formato PNG, com fundo branco, em plano acima da cintura);

III. Termos de aceitação da política de dados e de consentimento de tratamento de dados pessoais e uso de imagem pela **Agência Curitiba** devidamente firmados pelo credenciado, anexas ao edital.

IV. O prazo para envio do comunicado com o resultado final do credenciamento será de até **30 (trinta)** dias a contar da data da finalização da inscrição. Este prazo poderá ser ampliado por igual período, mediante comunicação prévia. Vale ressaltar que todo resultado será passível de recurso a ser interposto pelo proponente junto à Comissão Especial de Licitação, em até **02 (dois)** dias do recebimento ou comunicação pública do resultado, apresentando, para tanto, todos os elementos necessários para análise daquela comissão.

V. Poderão ser credenciados para prestar serviços à **Agência Curitiba** fornecedores que sejam ou possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados e/ou ex-diretores da **Agência Curitiba**, observado o prazo mínimo de carência de **06 (seis)** meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato.

**4.4.1.** É vedada a participação de pessoas que se encaixem no rol do art. 14 da Lei 14.133/21 e/ou que estejam em suspensão do direito de licitar, que possuam sócio ou parente em linha reta ou colateral e cônjuge trabalhando na **Agência Curitiba**.

**4.4.2.** A relação de fornecedores credenciados será disponibilizada e atualizada periodicamente no Portal da Transparência e/ou portais administrados pela **Agência Curitiba**.

### **5. Etapas do processo de Credenciamento:**

**5.1.** O processo de credenciamento de fornecedores para integrar o Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria da **Agência Curitiba** será composto de duas etapas, de caráter eliminatório:

## 5.2. Etapa 1 – Inscrição:

- I. Preenchimento completo dos dados cadastrais do fornecedor e do relato de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza do serviço de consultoria, a partir do lançamento do edital, com ou sem data prevista de encerramento, deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário Eletrônico, disponível no site [www.agenciacuritiba.com.br/credenciamento](http://www.agenciacuritiba.com.br/credenciamento).
- II. Inserção de toda a documentação listada no Edital e no Termo de Referência, para finalização do cadastro de inscrição e participação no processo de credenciamento.

**5.2.1.** O envio da documentação exigida no Edital será exclusivamente por meio digital e de responsabilidade do proponente, anexada nos campos estabelecidos no cadastro da inscrição.

## 5.3. Etapa 2 - Habilitação jurídica e qualificação técnica:

- I. Análise dos dados cadastrais do fornecedor, relato de experiência na(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento e natureza da prestação serviços.
- II. Análise documental da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica do fornecedor de acordo os critérios estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

**5.3.1.** Os fornecedores que ao final do processo de credenciamento forem aprovados em todas as etapas/fases descritas acima integrarão o cadastro na condição de fornecedores credenciados para prestar serviços de consultoria à **Agência Curitiba**, inexistindo número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados por área/subárea de conhecimento.

**5.3.2.** Finalizado o processo de análise das etapas do credenciamento (inscrição, habilitação jurídica e qualificação técnica), o resultado final do credenciamento será por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) do fornecedor.

**5.3.3.** Cada elemento de qualificação técnica receberá uma pontuação de ordem classificatória e eliminatória, conforme atendimento do requisito. Os elementos de habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal/trabalhista são requisitos meramente de elegibilidade e de eliminação.

**5.3.4.** Fica assegurado à **Agência Curitiba** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o respectivo Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores já credenciados ou em processo de credenciamento.

## 6. Das Qualificações Técnicas

### 6.1 Da qualificação técnica – formação acadêmica:

Todo proponente deverá preencher obrigatoriamente o Quadro **FORMAÇÃO ACADÊMICA, Anexo 1**, com o nível de instrução formal de cada membro da equipe

executora envolvida (graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), nome da entidade de realização e o ano de conclusão.

**6.1.2.** Serão consideradas para fins de pontuação os seguintes pesos:

- I. Graduação: 1 ponto;
- II. Pós-graduação ou especialização: 1,5 pontos;
- III. Mestrado: 2 pontos;
- IV. Doutorado: 2,5 pontos;
- V. Pós-doutorado: 3 pontos.

**6.1.3.** As instruções formais indicadas deverão ser obrigatoriamente evidenciadas com os respectivos diplomas e/ou certificados de conclusão de curso.

**6.1.4.** É possível apresentar mais de um diploma, desde que relacionados a mesma área de atuação e compatível com a área de inscrição para prestação de serviços de consultoria – **Anexo 6**.

**6.1.5.** A pontuação máxima para formação acadêmica será de **20 (vinte) pontos**. Os proponentes que não obtiverem pontuação maior que **zero** neste requisito, serão automaticamente desclassificados do certame.

## **6.2. Da qualificação técnica – capacitação complementar:**

Com o intuito de se obter pontuação adicional, todo proponente poderá preencher opcionalmente o Quadro **CAPACITAÇÃO COMPLEMENTAR, Anexo 2**, com o nome dos cursos ou capacitações dos quais os membros da equipe executora tenham participado e concluído, bem como nome da empresa ou entidade onde foram realizados, ementa programática, carga horária e o ano em que foi concluído, devendo apresentar os respectivos certificados e/ou diplomas.

**6.2.1.** As capacitações complementares informadas no **Anexo 2** deverão ser relacionadas com as áreas do **Anexo 6**.

**6.2.2.** Serão consideradas para fins de pontuação e ranqueamento os seguintes pesos:

- I. Curso ou capacitação até 8h: 0,5 ponto;
- II. Curso ou capacitação até 32h: 1,0 ponto;
- III. Curso ou capacitação até 64h: 1,5 ponto;
- IV. Curso ou capacitação até 128h: 2,0 pontos;
- V. Curso ou capacitação acima de 128h: 2,5 pontos.

**6.2.3.** A pontuação máxima para capacitação complementar é de **20 (vinte) pontos**.

## **6.3. Da qualificação técnica – experiência profissional e operacional:**

De acordo com o art. 67 e incisos I, II, IV e V da Lei 14.133/21, com o intuito de se obter pontuação adicional, todo proponente poderá apresentar opcionalmente documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional de membros da equipe

executora, restrita a:

- I. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
- II. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei em comento;*
- III. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
- IV. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.*

**6.3.1.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se constatada a inidoneidade da entidade emissora.

**6.3.2.** Será considerado **1,0 (um)** ponto adicional para cada atestado apresentado desde que somem **1 (um)** ano de trabalho ou **100 (cem)** horas.

**6.3.3.** Poderão ser realizados testes pela **Agência Curitiba** a fim de confirmar a experiência descrita pelo proponente.

**6.3.4.** A pontuação máxima para a comprovação de experiência profissional e operacional será de **15 (quinze) pontos**.

#### **6.4. Da qualificação técnica – proficiência em idiomas:**

Com o intuito de se obter pontuação adicional, todo proponente poderá preencher opcionalmente o Quadro **PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS, Anexo 3**, indicando os idiomas que membros da equipe executora tenham domínio de fala e escrita, desde que apresentados os respectivos certificados de proficiência emitidos pela escola de idiomas, curso de intercâmbio ou entidade estrangeira em nome do(s) membro(s) da equipe executora indicado(s). Apenas serão aceitas certificações nacionais e internacionais reconhecidas, certificação de tradutores juramentados comprovados por número de registro e devida documentação ou formações de letras com ênfase na língua escolhida.

**6.4.1.** Serão consideradas para fins de pontuação os seguintes pesos, para domínio de idiomas, para além do idioma nativo – nesse sentido, não será considerado a língua portuguesa para fins de pontuação, a menos que o membro da equipe executora do proponente seja estrangeiro de país que não tenha o Português como idioma nativo:

- I. Um idioma: 1,0 ponto;
- II. Dois idiomas: 4,0 pontos;
- III. Três idiomas: 6 pontos;
- IV. Quatro idiomas: 8 pontos;
- V. Cinco idiomas ou mais: 10 pontos.



**6.4.2.** Poderão ser realizados testes pela **Agência Curitiba**, por meios escritos e diversos, presenciais ou virtuais, a fim de se confirmar a proficiência informada pelo proponente.

**6.4.3.** A pontuação máxima para a proficiência em idioma será de **10 (dez) pontos**.

**6.5. Da qualificação técnica – competências em gestão de projetos:**

Com o intuito de se obter pontuação adicional, todo proponente poderá preencher opcionalmente o Quadro **COMPETÊNCIAS EM GESTÃO DE PROJETOS, Anexo 4**, indicando o nome das técnicas, ferramentas, linguagens e metodologias aplicáveis à gestão de projetos que membros da equipe executora domine, desde que devidamente comprovada a qualificação por meio da certificação em curso técnico, nome da empresa ou entidade onde foram realizados, carga horária e o ano em que concluiu, emitidos em nome do(s) membro(s) da equipe executora indicado(s).

**6.5.1.** Caso a capacitação ou curso em gestão de projetos esteja em andamento, deverá o proponente preencher na coluna “Conclusão” sua previsão (Ex. “Conclusão em [Mês/Ano]”).

**6.5.2.** Poderão ser realizados testes pela **Agência Curitiba** a fim de se confirmar a experiência descrita pelo proponente.

**6.5.3.** Será considerado, para fins de pontuação adicional **1,0 (um) ponto** para cada competência em gestão de projeto informada e evidenciada. A pontuação máxima para gestão de projetos é de **10 (dez) pontos**.

**6.6. Da qualificação técnica – ferramentas digitais:**

Com o intuito de se obter pontuação adicional, todo proponente poderá preencher opcionalmente o Quadro **HABILIDADES EM FERRAMENTAS DIGITAIS, Anexo 5**, informando quais membros da equipe executora dispõem de domínio acerca da utilização de ferramentas digitais, desde que anexados os respectivos certificados constando nome da empresa ou entidade onde foram realizados tais cursos, carga horária e o ano de conclusão, emitidos em nome do(s) membro(s) da equipe executora indicado(s).

**6.6.1.** O proponente deverá preencher o nível de domínio da ferramenta para cada membro da equipe executora indicado (básico, intermediário ou avançado) somente na linha correspondente às lacunas das respectivas ferramentas digitais nas quais esteja habilitado, deixando em branco aquelas em que não tenha domínio.

**6.6.2.** Poderão ser realizados testes pela **Agência Curitiba** a fim de confirmar a experiência descrita pelo proponente.

**6.6.3.** O Quadro do **Anexo 5** poderá ser complementado com outras ferramentas digitais não citadas, as quais serão consideradas conforme a aderência à prestação do serviço de consultoria, objeto do credenciamento, sendo computado adicionalmente, de igual modo, **1,0 (um) ponto** por competência homologada ao limite

da pontuação máxima definida para este requisito. A pontuação máxima para as ferramentas digitais é de **05 pontos**.

**6.6.4. Total Geral: 80 (oitenta) pontos.**

## 7. Dos Valores Estimativos da Contratação

Os valores estimativos que balizarão a contratação dos Consultores constam na tabela abaixo, e servirão de base na definição da contratação, de acordo com o Grau de Instrução, e de acordo com os **Pesos 1 e 2** adotados nos critérios dos Pontos obtidos, do Item **6. Das Qualificações Técnicas**.

CONSULTOR	PESO 1 – Pontuação de 1 a 60	PESO 2 – Pontuação de 61 a 80
GRADUADO	R\$ 121,95	R\$ 243,90
PÓS GRADUADO ou ESPECIALISTA	R\$ 174,58	R\$ 349,16
MESTRANDO	R\$ 174,58	R\$ 349,16
MESTRE	R\$ 228,26	R\$ 456,52
DOUTORANDO	R\$ 233,06	R\$ 466,11
DOUTOR	R\$ 255,39	R\$ 510,78
PÓS-DOCTORADO / Ph-D	R\$ 286,44	R\$ 572,88

## 8. Da Suspensão e descredenciamento:

**8.1.** O fornecedor será suspenso, pelo período de 06 (seis) meses quando:

- receber 02 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70%;
- não comparecer ao local da realização das atividades contratadas para garantir a sua plena execução;
- não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços à **Agência Curitiba** por 03 (três) vezes;
- deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela **Agência Curitiba** no prazo estipulado;
- desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pela **Agência Curitiba**.

**8.2.** O fornecedor será descredenciado quando:

- Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa ou de outras empresas e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da **Agência Curitiba**;
- Utilizar qualquer material desenvolvido pela **Agência Curitiba** para seus produtos

e seus programas sem prévia autorização;

f) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com a **Agência Curitiba**;

g) Comercializar qualquer produto/serviço da **Agência Curitiba** sem sua prévia autorização;

h) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

i) Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, ou membro da equipe técnica que não esteja vinculado ao credenciado, para executar o serviço pelo qual foi contratada pela **Agência Curitiba**, seja no todo, seja em parte;

j) Utilizar o nome ou a logomarca da **Agência Curitiba** como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;

k) Articular e/ou formalizar parcerias em nome da **Agência Curitiba**, sem autorização prévia da Instituição;

l) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, colaborador, servidor ou representante legal da **Agência Curitiba**;

m) Atuar em desacordo com os princípios da lisura, transparência e probidade;

n) Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;

o) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria;

p) Encerrar as suas atividades, ou seja, o fornecedor estar inativo e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;

q) Receber 03 (três) avaliações com nota inferior a 70%;

r) Atuar em desacordo com a Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis à **Agência Curitiba**.

**8.2.1.** O fornecedor descredenciado pelos motivos acima fica impedido de participar de novo processo de credenciamento da **Agência Curitiba** pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

**8.3.** A relação das irregularidades relacionadas na suspensão ou descredenciamento não exclui outras condutas irregulares que venham a ser verificadas, bem como a tomada de medidas para sua recuperação.

**8.4.** O fornecedor credenciado terá **05 (cinco)** dias úteis para apresentar defesa prévia, via protocolo a ser entregue na sede da Agência Curitiba, contados a partir da notificação formal de suspensão ou descredenciamento.

**8.5.** A **Agência Curitiba** analisará a defesa prévia apresentada pelo fornecedor credenciado e a Comissão Especial de Licitação decidirá sobre a aplicação da penalidade.

**8.6.** O fornecedor credenciado poderá requerer à **Agência Curitiba**, sua inativação temporária ou ainda a sua exclusão (descredenciamento a pedido), mediante solicitação formal.

**8.7.** A pessoa jurídica deve observar que o seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), na atividade principal ou secundária, ou objeto social tenha(m) finalidade(s) compatível(eis) com o(s) foco(s) de atuação escolhido(s): Coaching, consultoria, conteudista, instrutoria, orientação e/ou tutoria

**8.8.** A pessoa jurídica deverá indicar para qual(is) área(s) e subárea(s) de conhecimento deseja se credenciar. Deverá optar, ainda, pela natureza jurídica (foco de atuação) - Coaching, consultoria, conteudista, instrutoria, orientação e/ou tutoria.

**8.9.** Serão aceitas apenas inscrições com cadastros totalmente preenchidos e devidamente confirmados no site/portal de credenciamento da **Agência Curitiba**.

**8.10.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica proponente, dispondo a **Agência Curitiba** do direito de excluir deste processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

**9 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A etapa de habilitação e qualificação técnica é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal e técnica das pessoas jurídicas inscritas no processo de credenciamento.

**9.1.** Os critérios de análise são: preenchimento do formulário eletrônico e upload da documentação através do site [www.agenciacuritiba.com.br/credenciamento](http://www.agenciacuritiba.com.br/credenciamento), autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados com o objeto e exigências deste Edital (regularidade jurídica, fiscal e experiência).

**9.2.** Não serão aceitos documentos enviados em formato aberto para edição (exemplo: doc). Toda a documentação deverá ser enviada, obrigatoriamente, nos formatos PDF ou JPEG.

**9.2.1.** A **Agência Curitiba** não se responsabilizará por falhas no carregamento das documentações.

**9.4.** Somente serão aceitos documentos em português ou com tradução juramentada.

**9.5.** A avaliação da pessoa jurídica ocorrerá em 2 (duas) fases eliminatórias:

**9.5.1.** Primeira fase: Habilitação Jurídica e Fiscal - serão exigidos os seguintes documentos:

**9.5.1.1.** Observações:

- a) Todos os documentos (item 9.5.1) devem estar dentro do prazo de validade no ato da confirmação da inscrição e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- b) Os documentos (item 9.5.1) para os quais o prazo não estiver mencionado, explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- c) No caso das certidões negativas de regularidade fiscal, deverá constar a autenticidade, a indicação da data de emissão e o prazo de validade.

**9.5.1.2.** A fase de Habilitação Jurídica e Fiscal é pré-requisito para a próxima fase.

**9.5.2.** Segunda fase: Qualificação Técnica da Pessoa jurídica - A análise será realizada a partir dos atestados de capacidade técnica apresentados em cada subárea de conhecimento e foco da prestação de serviços (coaching, consultoria, contadista, instrutoria orientação ou tutoria), realizados pela pessoa jurídica, conforme estabelecido nos Anexos específicos deste Edital.

**9.6.** Sempre que necessário a Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do processo, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da habilitação e/ou qualificação técnica. Para tanto, poderão, inclusive, ser solicitados documentos que comprovem a execução dos serviços, tais como: cópias de contratos, notas fiscais, relatórios e outros.

**9.7.** As pessoas jurídicas aprovadas na etapa de Habilitação e Qualificação da Capacidade Técnica integrarão o Banco de Pessoas Jurídicas credenciadas da **Agência Curitiba**.

**10 DOS RESULTADOS:** O(s) cronograma(s) e divulgação(ões) de resultado(s) da(s) etapa(s) estarão disponível(is) no site da **Agência Curitiba** [www.agenciacuritiba.com.br/credenciamento](http://www.agenciacuritiba.com.br/credenciamento).

**10.1.** O resultado do credenciamento poderá ser comunicado por mensagem eletrônica para o e-mail do representante legal informado no cadastro (formulário de inscrição) da pessoa jurídica.

**10.2.** Após a divulgação dos resultados preliminares de cada fase do processo de credenciamento, a pessoa jurídica terá o prazo no mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, conforme cronograma divulgado, exclusivamente por meio do e-mail [licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br](mailto:licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br); sendo que a **Agência Curitiba** terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

**10.2.1.** Serão rejeitadas liminarmente as solicitações inconsistentes ou não fundamentadas e as que não contiverem dados necessários à identificação, como a razão social da pessoa jurídica. Não serão aceitos outros meios de contato que não os previstos neste Edital.

**10.2.2.** A decisão da Comissão Especial de Licitação será irrecorrível, consistindo em última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

**10.2.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de respostas e/ou recursos de recursos.

**10.2.4.** A solicitação e/ou manifestação cujo teor despreze a Comissão Especial, as instituições envolvidas ou qualquer colaborador da **Agência Curitiba** será preliminarmente indeferida e poderá ocasionar o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, a qual ficará impedida de reiniciar o processo de credenciamento por 6 (seis) meses, contados a partir da data do cancelamento da inscrição, garantia à ampla defesa e o contraditório.

**11 CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:** Todos os aprovados no processo de credenciamento integrarão o cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Coaching, consultoria, contabilidade, instrutoria, orientação e/ou tutoria da **Agência Curitiba**, de acordo com o item **5.3.1**, não existindo número mínimo ou máximo de pessoas credenciadas.

**11.1.** A inclusão no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviço, se dará após a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Alinhamento institucional e administrativo promovido pela **Agência Curitiba**, seja por meio presencial, à distância ou digital.
- b) Inclusão dos dados cadastrais no banco de empresas credenciadas da **Agência Curitiba**.

**11.2.** A **Agência Curitiba** poderá solicitar atualização cadastral jurídica, fiscal e/ou técnica a qualquer momento, de acordo com suas necessidades e finalidades institucionais e administrativas. Somente estarão em situação cadastral ativa e aptas a serem contratadas as pessoas jurídicas credenciadas que encaminharem os documentos requeridos.

**11.3.** A **Agência Curitiba** poderá solicitar periodicamente a declaração de que a pessoa jurídica não presta serviços exclusivamente a **Agência Curitiba**.

**11.4.** É de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada informar e/ou manter atualizado a **Agência Curitiba** em relação a todos os fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do processo de credenciamento vigente, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) da empresa, e respectivos dados dos profissionais integrantes da equipe técnica.

**12.** A solicitação para contratação de serviços do credenciado obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se os seguintes itens:

- a) Subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se Coaching, consultoria, conteudista, instrutoria orientação ou tutoria;
- b) Produto/serviço;
- c) Regularidade fiscal válida da pessoa jurídica;
- d) Compatibilidade entre o período previsto para prestação do serviço descrito no contrato (ordem de serviço) e a disponibilidade informada pela pessoa jurídica credenciada;
- e) Quantidade de horas trabalhadas (do menor número de horas/período para o maior).

**12.1.** Caso o serviço escolhido seja realizado por meio de atendimento remoto (à distância), aplicam-se todas as regras estabelecidas para o rodízio no item 12.

**12.2.** A **Agência Curitiba** poderá adotar o modelo de rodízio com foco no cliente ou com foco em instituições que tenham parcerias estratégicas formalmente estabelecidas, considerando natureza de serviço (foco de atuação), subáreas e produtos/serviços específicos.

**12.3.** Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento da convocação para prestação de serviços, analisar se possui as condições adequadas para atender à demanda.

**12.4.** O representante legal e/ou o(s) integrante da equipe técnica designado(s) da pessoa jurídica credenciada deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços a **Agência Curitiba**, dentro do prazo estabelecido, que poderá variar de acordo com o serviço a ser executado.

**12.5.** Ao aceitar e prestar o serviço, a pessoa jurídica credenciada será reposicionada na fila de distribuição de serviços de acordo com o item 12.

**12.6.** Caso não haja manifestação referida no item 12.4, a consulta será encaminhada automaticamente, à próxima pessoa jurídica credenciada da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

**12.7.** A pessoa jurídica credenciada com prioridade momentânea no rodízio, ao deixar o prazo da contratação expirar, será reposicionada na fila de distribuição dos serviços de acordo com o item 12.

**12.8.** Uma vez dado o aceite, a pessoa jurídica credenciada somente poderá desistir do serviço mediante apresentação de justificativa plausível descrita/encaminhada diretamente ao Gestor do contrato

**12.9.** A **Agência Curitiba** poderá cancelar a ordem de serviço aceita pela pessoa jurídica credenciada, antes da data de início da execução do serviço, sem que caiba à pessoa jurídica credenciada qualquer direito a indenização, salvo se expressamente

pactuada.

**12.10.** A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda da **Agência Curitiba** e somente iniciará após formalização do contrato (ordem de serviço) entre a **Agência Curitiba** e a pessoa jurídica credenciada, e aprovada por todas as partes envolvidas.

**12.11.** A **Agência Curitiba** poderá desenvolver e aplicar, a título de piloto, outras formas de rodízio com critérios diferentes dos estabelecidos neste edital.

**12.12.** Ocorrendo a hipótese elencada no item 12.11, em respeito ao princípio da isonomia, será oportunizada a participação de todas as pessoas jurídicas credenciadas neste edital e que atendam os critérios de subárea de conhecimento e/ou natureza do serviço (foco de atuação).

**12.13.** A **Agência Curitiba** poderá manter simultaneamente regras distintas para a realização do rodízio, desde que não sejam utilizadas para os mesmos processos

**13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** São condições para a prestação de serviços decorrentes deste edital de credenciamento:

**13.1.** Da Ausência de vínculo empregatício:

**13.1.1.** Os serviços a serem prestados pela pessoa jurídica credenciada são realizados com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **Agência Curitiba** com relação à equipe técnica que a pessoa jurídica credenciada utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

**13.1.2.** A pessoa jurídica credenciada, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus sócios, empregados, prepostos e/ou colaboradores contra a **Agência Curitiba**, mesmo que tenham sido designados pela pessoa jurídica credenciada para a execução dos serviços provenientes deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for.

**13.1.3.** A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

**13.1.4.** A pessoa jurídica credenciada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o



valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu sócio, ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre a **Agência Curitiba** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

**13.1.5.** As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela **Agência Curitiba** nas ações decorrentes deste edital e contratos subsequentes serão única e exclusivamente suportadas pela pessoa jurídica credenciada, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor da **Agência Curitiba**.

### **13.2. Das Obrigações:**

**13.2.1.** Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a **Agência Curitiba** fica obrigado a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Proporcionar as condições necessárias para que o contratado credenciado possa entregar os serviços conforme estabelecido no respectivo contrato (ordem de serviço) e/ou nas normas da **Agência Curitiba**;
- c) Acompanhar a prestação de serviços do contratado nos seguintes aspectos:
- d) Satisfação do cliente, parceiro e/ou contratante, entrega dos serviços em conformidade com o estabelecido no contrato (ordem de serviço), ao identificar não conformidade avaliar e tomar medidas corretivas cabíveis;
- e) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado credenciada, de acordo com este edital e as cláusulas contratuais (ordem de serviço);
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos em contrato (ordem de serviço);
- g) Notificar o contratado credenciado por escrito sobre não conformidades identificadas na execução dos serviços e/ou quaisquer irregularidades, fixando prazo para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

**13.2.2.** Sem prejuízo das demais disposições contidas neste edital e no contrato de prestação de serviços (ordem de serviço), o contratado credenciado fica obrigado a:

- a) Executar os serviços garantindo o seu fiel cumprimento, conforme especificações da **Agência Curitiba** e cumprir as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato (ordem de serviço), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a **Agência Curitiba**

autorizada a descontar dos pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Abster-se de retirar das dependências da **Agência Curitiba** quaisquer documentos e/ou informações a que tiver acesso, bem como não poderá copiar, reproduzir e divulgar qualquer informação pessoal do quadro de colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes da **Agência Curitiba**;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços;

f) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada, por força deste edital, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital e no contrato (ordem de serviço);

g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do contrato (ordem de serviço), mesmo que, para isso, outra solução não prevista no contrato, tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **Agência Curitiba**;

h) Informar a **Agência Curitiba** acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e fatos relevantes, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

i) Prestar esclarecimentos, informações e/ou disponibilizar documentos solicitados pela **Agência Curitiba** acerca de reclamações e/ou não conformidades relacionadas a manifestações de clientes, parceiros e/ou contratantes;

j) Instruir o(s) integrante(s) da equipe técnica e/ou empregado(s) quanto à necessidade de cumprir procedimentos, orientações e/ou normas internas da **Agência Curitiba**, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato (ordem de serviço), devendo a pessoa jurídica credenciada relatar a **Agência Curitiba** toda e qualquer ocorrência neste sentido;

k) Relatar a **Agência Curitiba** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Manter preposto aceito pela **Agência Curitiba**, para representá-la na execução do contrato (ordem de serviço);

m) Manter-se durante toda a vigência do contrato (ordem de serviço), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, jurídicas e qualificação exigidas na contratação deste Edital de Credenciamento **Agência Curitiba** – Chamamento Público nº002/2023;

n) Atualizar periodicamente a declaração de que não presta serviços exclusivamente a **Agência Curitiba**, conforme cronograma estabelecido pela **Agência Curitiba**;

o) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução dos serviços decorrentes deste edital, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;

p) Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental;

q) Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer

- ato lesivo a **Agência Curitiba**, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, sócios e/ou prepostos, quando nas dependências da **Agência Curitiba**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
  - s) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, sócios e/ou prepostos aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da **Agência Curitiba**, na execução dos serviços decorrentes deste edital, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;
  - t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste edital, contrato (ordem de serviço) ou por força de lei;
  - u) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **Agência Curitiba**;
  - v) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste edital e/ou contrato (ordem de serviço);
  - w) Apresentar, como condição para o pagamento pelo serviço prestado, as certidões de regularidade fiscais, previdenciárias e trabalhistas válidas e documentos complementares, quando requeridas pela **Agência Curitiba**;
  - x) Fornecer, desde que solicitado nas especificações do contrato (ordem de serviço) da **Agência Curitiba**, recursos instrucionais, metodológicos, ferramentas e/ ou sistemas informatizados;
  - y) Adotar postura ética e gentil com colaboradores, terceiros e estagiários/menores aprendizes da **Agência Curitiba** em conformidade com o Código de Ética da **Agência Curitiba**;
  - z) Abster-se de utilizar a marca da **Agência Curitiba** em suas redes sociais, portais, materiais de divulgação e assemelhados sem prévia e expressa autorização da **Agência Curitiba**; e,
  - aa) Evidenciar a realização dos serviços contratados por meio de relatórios físicos, digitais e/ou registro em sistema próprio da **Agência Curitiba**, conforme previsto no respectivo contrato (ordem de serviço) e/ou Manual de Empresas Credenciadas.

### 13.3. Da observância da política de segurança de informação e comunicação:

- d) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

**13.3.1.** Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, inclusive softwares, trazidos pela pessoa jurídica credenciada para a **Agência Curitiba**, são de exclusiva responsabilidade do contratado.

#### 13.4. Dos direitos autorais:

**13.4.1.** O contratado credenciado entregará a **Agência Curitiba** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a **Agência Curitiba** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.

**13.4.2.** Em meio aos direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

**13.4.3.** O contratado ficará obrigado, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

**13.4.4.** O(s) instrumento(s) a ser(em) assinado(s) entre o contratado e o(s) seu(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

#### 13.5. Do respeito à Lei Anticorrupção:

**13.5.1.** Durante a execução da prestação de serviços o contratado se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção;

**13.5.2.** O contratado assume, como condição contratual fundamental, que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, da **Agência Curitiba** ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

**13.5.3.** Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta no presente artigo, para a realização de qualquer serviço no âmbito deste edital, o contratado declara que:

- a) Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da prestação de serviços;
- b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- c) Que seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente edital ou da prestação de serviços que pretende realizar, ou

atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

**13.5.4.** O contratado, empregados, sócios e/ou prepostos devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

**13.5.5.** O contratado se compromete a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações para a prestação de serviços.

**13.5.6.** Caso o contratado viole essas regras, poderá o **Agência Curitiba** rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento.

**13.6.** Da observância à Lei Geral de Proteção de Dados:

**13.6.1.** O contratado, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **Agência Curitiba**, clientes e de terceiros.

**13.6.2.** A **Agência Curitiba** é titular e proprietária, bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a pessoa jurídica credenciada, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**13.6.3.** O contratado seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**13.6.4.** O contratado deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pela **Agência Curitiba**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

**13.6.5.** O contratado, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

**13.6.6.** O contratado deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados

peçoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**13.6.7.** A própria **Agência Curitiba** ou terceiro por ela indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**13.6.8.** Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo contratado, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade da **Agência Curitiba**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

**13.6.9.** O contratado deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

**13.6.10.** É assegurado a **Agência Curitiba** o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela pessoa jurídica credenciada em decorrência da violação a proteção dos dados.

**14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** A **Agência Curitiba** acompanhará e avaliará a prestação de serviços realizado pelo contratado, considerando uma ou mais das seguintes partes interessadas:

- a) Avaliação do Cliente: neste caso entende-se pela parte que receberá os serviços previstos no contrato (ordem de serviço). Esta avaliação, quando disponível, comporá a nota final do serviço prestado;
- b) Avaliação do Parceiro Institucional da **Agência Curitiba**: trata-se de uma parte interessada, impactada por ações desenvolvidas em parceria com interesses convergentes aos da **Agência Curitiba**. Esta avaliação é facultativa e comporá a nota final do serviço prestado;
- c) Avaliação da Unidade Contratante: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e comporá a nota final do serviço prestado.

**14.1.** O contratado deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados, de acordo com o padrão estabelecido pela **Agência Curitiba**.

**14.2.** A avaliação do cliente não será realizada quando não houverem condições suficientes de aplicação ou quando o serviço for entregue diretamente à unidade contratante da **Agência Curitiba**. Nestes casos, a avaliação da unidade contratante corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final da pessoa jurídica credenciada.

**14.3.** A avaliação da prestação de serviços será apresentada ao contratado para que, quando necessário, sejam tomadas as providências cabíveis à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecidos pela **Agência Curitiba** e contrato (ordem de serviço).

**14.4.** A avaliação e eventuais comentários realizados pelo cliente sobre o serviço recebido das empresas integrantes deste credenciamento serão públicos e poderão ser acessados por outros clientes, não cabendo a **Agência Curitiba** realizar qualquer censura sobre essas manifestações, salvo se tais comentários apresentarem palavrões ou menções desrespeitosas ao contratado, empregados e/ou prepostos.

**15. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente da pessoa contratada mediante apresentação dos documentos descritos abaixo, os quais deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato:

- a) Nota fiscal preenchida com as seguintes informações:
  - I. Especificação do serviço prestado;
  - II. Data do período de realização do serviço;
  - III. Número do contrato (ordem de serviço);
  - IV. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente;

**15.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de até **15 (dias)** corridos do recebimento da nota fiscal no Setor Financeiro da **Agência Curitiba**, com o devido atesto das respectivas notas fiscais/faturas pelo Gestor do Contrato ou Suplente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, condicionado a entregas parciais e/ou total conforme cronograma estabelecido no contrato (ordem de serviço).

**15.2.** As notas fiscais devem ser emitidas e encaminhadas a **Agência Curitiba** de acordo com a execução do serviço previsto no contrato (ordem de serviço) e em conformidade com o calendário de obrigações.

**15.3.** No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, poderão ser cobradas da pessoa contratada todas as despesas incorridas quer sejam

bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

**15.4.** A **Agência Curitiba** poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pelo contratado nos termos deste Edital.

**15.5.** Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, sem direito a reembolso.

**16. PENALIDADES:** Caso haja suspeita de irregularidade ou inadimplemento contratual por parte do contratado e, havendo manifestação do cliente, unidade contratante e/ou parceiro institucional da **Agência Curitiba**, o contratado poderá ficar temporariamente indisponível para novas contratações, enquanto perdurar a análise dos fatos e evidências apresentadas. Nessa hipótese, a **Agência Curitiba** adotará as providências cabíveis, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte da pessoa jurídica credenciada.

**16.1.** A indisponibilidade temporária não tem caráter de penalidade à pessoa jurídica credenciada, servindo, apenas, como levantamento de informações e/ou procedimento prévio à abertura do processo de apuração de responsabilidade.

**16.2.** Nos casos de violação ao Edital ou aos seus anexos, considerando a gravidade dos fatos, do contratado estará sujeito à aplicação da penalidade de advertência, impedimento de participação em rodízios pelo prazo de até **3 (três)** meses, suspensão do direito de licitar e contratar com a **Agência Curitiba** por até **2 (dois)** anos cumulada com o descredenciamento.

**16.3.** O contratado será impedido de participar de novo rodízio, pelo período de até **3 (três)** meses, considerando a gravidade dos fatos, quando:

- a) Adotar práticas em não conformidade com as condições estabelecidas no contrato e que impactem na imagem, nas relações de parcerias e resultados institucionais da **Agência Curitiba**;
- b) Desistir do serviço após formalização do aceite sem justificativa aceitável;
- c) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela **Agência Curitiba**;

**16.4.** O contratado, considerando a gravidade dos fatos, poderá ser descredenciado quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços (ordem de serviço);
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da **Agência Curitiba**;



- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pela **Agência Curitiba** para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- f) Efetuar qualquer tipo de cobrança ou venda, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato (ordem de serviços) firmado com a **Agência Curitiba**;
- g) Comercializar qualquer produto/serviço da **Agência Curitiba** sem sua prévia autorização;
- h) Afastar-se da prestação de serviço previsto em contrato (ordem de serviço), mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- i) Designar outra pessoa jurídica e/ou integrante da equipe técnica, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pela **Agência Curitiba**, seja no todo, seja em parte;
- j) Utilizar o nome ou a logomarca da **Agência Curitiba** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar o nome ou a logomarca da **Agência Curitiba** em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- k) Articular parcerias em nome da **Agência Curitiba**;
- l) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou a própria **Agência Curitiba**;
- m) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- n) Receber 3 (três) advertências ou impedimentos;
- o) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de Coaching, consultoria, contabilidade, instrutoria, orientação e/ou tutoria;
- p) Encerrar as suas atividades, ou seja, a pessoa jurídica estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, entre outros;
- q) Não observar adequadamente a legislação sobre proteção de dados;

**16.5.** A penalidade prevista no item anterior, estender-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos, ficando a pessoa jurídica descredenciada suspensa de licitar ou contratar com a **Agência Curitiba**, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

**17 DISPOSIÇÕES GERAIS:** A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do contratado e sua respectiva equipe técnica que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital.

**17.1.** Os contratados são responsáveis, civil e criminalmente, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela atualização cadastral e sua respectiva equipe técnica junto a **Agência Curitiba**, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**17.2.** Caso sejam identificadas irregularidades, a **Agência Curitiba** tomará as providências cabíveis e deliberará junto com as áreas envolvidas sobre a continuidade do credenciamento.

**17.3.** A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

**17.4.** A **Agência Curitiba** poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas e subáreas de conhecimento, natureza do serviço (focos de atuação) para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento.

**17.5.** A **Agência Curitiba** poderá realizar alinhamento(s) institucional(is) e administrativo(s), cuja participação da pessoa jurídica credenciada será obrigatória.

**17.6.** A **Agência Curitiba** poderá realizar alinhamento(s) técnico(s) sobre temas próprios da **Agência Curitiba**, cuja participação da pessoa jurídica credenciada se dará de forma facultativa. Se o alinhamento for pré-requisito de um produto/serviço específico, a pessoa jurídica e respectiva equipe técnica ficarão impedidas de prestar o serviço.

**17.7.** Produtos e/ou serviços com habilitação específica poderão requerer credenciamento simultâneo em mais de uma natureza do serviço (foco de atuação) e/ou subáreas de conhecimento.

**17.8.** A **Agência Curitiba** poderá recorrer ao banco de pessoas jurídicas credenciadas para identificação e seleção de produto e/ou metodologia específica de propriedade da mesma para o atendimento de demandas específicas e/ou para complemento do portfólio de soluções, por meio de formalização de contrato de cessão de uso.

**17.9.** A **Agência Curitiba** poderá solicitar a qualquer momento, informações e comprovações técnicas adicionais, para habilitação em produtos com metodologia própria ou projetos com requisitos específicos, de acordo com seu respectivo objetivo estratégico.

**17.10.** A **Agência Curitiba** poderá revogar ou anular o credenciamento, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização ao contratado e respectivas equipes técnicas ou candidatas.

**17.11.** A **Agência Curitiba** poderá exigir do contratado, a qualquer momento, a obtenção de certificado digital para assinatura de documentos de forma eletrônica. Uma vez exigido, apenas estarão aptas para possíveis contratações as pessoas jurídicas credenciadas com o certificado regular.

**17.12.** Em virtude da lei de transparência, a **Agência Curitiba** poderá fornecer informações das empresas credenciadas e/ou equipe técnica habilitada para órgãos de controle e órgãos de classe, desde que requeridas.

**17.13.** A **Agência Curitiba** resguarda o direito de considerar o princípio da

economicidade em todas as atividades inerentes às contratações decorrentes do processo de credenciamento previstos deste Edital.

**17.14.** As disposições deste Edital passam a valer no momento da sua publicação, substituindo integralmente todas as condições do(s) edital(is) anterior(es), sendo, a partir de então, o único documento a ser considerado para fins de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Coaching, consultoria, conteudista, instrutoria, orientação e/ou tutoria.

**17.15.** Os contratados credenciados que eventualmente não concordem com as novas disposições deste Edital poderão, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, o que será realizado sem a aplicação de qualquer penalidade.

**17.16.** A não solicitação de descredenciamento em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste documento.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.



Comissão Especial de Licitação

### Anexo 1 – Quadro FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRAU	GRADUAÇÃO – TITULAÇÃO	ENTIDADE / PAÍS	CONCLUSÃO

**Pontuação máxima: 20,0 (vinte) pontos**

\* Deverão ser informadas todas as graduações e titulações.

## Anexo 2 - Quadro CAPACITAÇÃO COMPLEMENTAR

CURSO/CAPACITAÇÃO	EMENTA PROGRAMÁTICA	CARGA HORÁRIA	ENTIDADE/EMPRESA REALIZADORA	CONCLUSÃO

Pontuação máxima: 20,0 (vinte) pontos

### Anexo 3 - Quadro PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

IDIOMA	CERTIFICAÇÃO
INGLÊS	()
ESPAÑHOL	()
MANDARIN	()
FRANCÊS	()
ALEMÃO	()
OUTRO (QUAL)	()
TOTAL PONTUAÇÃO	()

**Pontuação máxima: 10,0 (dez) pontos**

**Anexo 4 – Quadro COMPETÊNCIAS EM GESTÃO DE PROJETOS**

<b>HABILIDADE EM GESTÃO DE PROJETOS (NOME)</b>	<b>CERTIFICAÇÃO</b>
Scrum	()
Agile	()
Kanban	()
Lean	()
PMBOK	()
Design Thinking	()
Design Sprint	()
KPIs,	()
OKRs	()
	()
	()
	()
	()
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>	<b>()</b>

**Pontuação máxima: 10,0 (dez) pontos**

### Anexo 5 – Quadro HABILIDADES EM FERRAMENTAS DIGITAIS

PROGRAMA/PLATAFORMA/APLICAÇÃO	CERTIFICAÇÃO
Mural	()
Miro	()
Jamboard	()
Ideabordz	()
Trello	()
Arsana	()
Jira	()
FunRetro	()
RetroTool	()
Pipefy	()
Project	()
Meet	()
Teams	()
Zoom	()
Hangouts	()
Discord	()
Google Drive	()
MS OneDrive	()
MS Word	()
MS Excel	()
Autocad	()
Adobe Illustrator	()
Corel Draw	()
Outlook	()
Whatsapp	()
Telegram	()
Photoshop CC	()
Adobe After Effects	()
Google Ads	()
<b>TOTAL PONTUAÇÃO</b>	<b>()</b>

**Pontuação máxima: 5,0 (cinco) pontos**



**Anexo 6 parte 1 – Quadro COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**  
**COMPETÊNCIA: CIDADES INTELIGENTES E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Arquitetura e Urbanismo, Relações Internacionais, Administração e Turismo	Arquitetura “verde” e selos imobiliários de sustentabilidade
	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - metas e indicadores
	Planejamento e gestão urbana
	Hubs de inovação, bairros inovadores e arranjos produtivos locais (plataforma urbana)
	Cidades inteligentes (smart cities)
	Cultura e espaços maker (impressão 3D)
	Digital Twins e aplicação para cidades
	Economia colaborativa
	Economia criativa
	Economia circular
	Processos administrativos e legislação municipal (Plano Diretor, Zoneamento, Compras Públicas, Sandbox)
	Mobilidade e meios de transporte sustentável
	Certificação em tecnologias aplicáveis para a cidade (IoT, 5G)
	Novas energias e energia limpa
	Relações e cooperações internacionais entre cidades
	Aglomerações Produtivas/Arranjos produtivos locais
	Desenvolvimento de Redes de Governança
	Sustentabilidade, eficiência energética, preservação e proteção ambiental
	Turismo de negócios e eventos
	Eventos e congressos internacionais (tendências mundiais),
Mapeamento de oportunidades de investidores em outros Municípios	
Turismo cultural	
Destino turístico inteligente	
Resolução de problemas urbanos	

**Anexo 6 parte 2 – Quadro COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**  
**COMPETÊNCIA: INOVAÇÃO E STARTUPS**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Administração e Gestão de Negócios	Captação e aplicação de investimentos em inovação e startups
	Co-criação de novas tecnologias, em modelo spin-in e spin-off
	Estruturação, tração e escala de negócios em modelagem de startup
	Estruturação e gestão de fundos e outros veículos de investimento em inovação e startups
	Estruturação e operação de ecossistemas, redes e ambientes promotores de inovação
	Inovação aberta
	Inovação pelo mundo, fundamentos, conceitos e metodologias
	Implantação e operacionalização de parques tecnológicos, hubs e outros ambientes de inovação
	Novas tecnologias aplicáveis à agricultura urbana e agronegócio
	Novas tecnologias aplicáveis à construção
	Novas tecnologias aplicáveis à gestão pública
	Novas tecnologias aplicáveis à saúde
	Novas tecnologias aplicáveis à segurança pública
	Novas tecnologias aplicáveis ao ensino
	Novas tecnologias aplicáveis ao turismo
	Novas tecnologias aplicáveis ao varejo
	Transformação digital em órgãos públicos
Transformação digital em empresas, instituições e outros	
Jornada de desenvolvimento desde a Ideação ao MVP	
Ferramentas de gestão da inovação (Business model canvas, Lean canvas)	

**Anexo 6 parte 3 – Quadro COMPETÊNCIAS TÉCNICAS  
COMPETÊNCIA: LEGISLAÇÃO E DIREITO**

FORMAÇÃO PREFERENCIAL	ACADÊMICA	COMPETÊNCIA
Direito		Comércio exterior e internacionalização de negócios, em especial de startups
		Compras públicas, licitações e contratos
		Contratações públicas (MLS, ETEC, CPSI, Diálogo competitivo)
		Chamadas públicas para testagem de novas tecnologias e inovações (Sandbox, POC)
		Direitos do autor, proteção intelectual, marcas e patentes
		Direito do consumidor
		Direito Constitucional
		Direito tributário
		Direito empresarial
		Legislação aplicável ao empreendedorismo, em especial os pequenos negócios, formalização, previdência, tributação, encerramento, etc.
		Legislação internacional específica de apoio aos pequenos negócios, legislação comercial internacional para pequenos negócios.
		Legislação de incentivos fiscais e fomento a projetos de inovação tecnológica
		Legislação estadual e municipal de ciência, tecnologia e inovação
		Legislação nacional de ciência, tecnologia e inovação (Lei da Informática, Lei do Bem, Marco Legal da Inovação, Rota 2030, etc)
Legislação urbanística, em especial Plano Diretor, Lei de Zoneamento e obras públicas.		
LGPD		
Lei de Responsabilidade Fiscal		

**COMPETÊNCIA: EMPREENDEDORISMO**

FORMAÇÃO PREFERENCIAL	ACADÊMICA	COMPETÊNCIA
Administração, Economia ou Contabilidade		Captação e aplicação de investimentos em pequenos negócios
		Crédito, fomento e financiamentos, em especial em startups e pequenos negócios
		Fundos e outros instrumentos de aval garantidor de crédito
		Métricas de performance empresariais
		Programas públicos voltados ao Microempreendedor Individual (MEI)
		Pipeline de vendas em pequenos negócios

Organização e realização de grandes eventos, capacitações e cursos

**Anexo 6 parte 4 – Quadro COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**  
**COMPETÊNCIA: TECNOLOGIAS**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Formação em áreas de T.I.	Aprendizado de máquina (machine learning)
	Desenvolvimento de ambientes no metaverso
	Desenvolvimento de e-games e esportes digitais
	Desenvolvimento de programas em linguagem low code
	Desenvolvimento de programas em linguagem Python
	Desenvolvimento de websites e portais na Internet
	Experiência do usuário (UX Design)
	Gêmeos Digitais (digital twins)
	Internet das coisas (IoT)
	Jornada do cliente em ambiente virtual
	Operações com drones
	Realidades virtual, aumentada e holográfica
	Ciência de dados (data science)
	Engenharia de dados (data engineering)
Business Intelligence	

**COMPETÊNCIA: ESTRATÉGIA EMPRESARIAL**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Administração e Gestão de Negócios	Planejamento estratégico
	Inteligência de Mercado
	Estatística e análise de dados

**COMPETÊNCIA: EDUCAÇÃO**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Pedagogia	Educação empreendedora
	Pedagogia empresarial
	Educação Inclusiva
	EAD

**COMPETÊNCIA: RECURSOS HUMANOS**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Administração e Gestão de Pessoas	Recrutamento e Seleção
	Desenvolvimento e treinamento de pessoas
	Gestão Trabalhista

## Anexo 6 parte 5 – Quadro **COMPETÊNCIAS TÉCNICAS**

### **COMPETÊNCIA: SERVIÇOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Administração, Contabilidade, Financeira ou Tributária e Gestão Fiscal e Tributária	Valuation
	Planejamento de custos, fluxo de caixa e controladoria
	Contabilidade e financeiro empresarial
	Precificação de produtos (bens e serviços)
	Sistemas contábeis
	Análise de Viabilidade Econômica Financeira
	Captação de Recursos Financeiros
	Operações com capital de risco (Investimento Anjo, Seed Money, contrato de mútuo conversível, Venture Capital, Private Equity)
	Investimento direto (Equity crowdfunding, Corporate Venturing, renda variável)
	Investimentos em operações de Early-Stage Funding/Financing - tanto para rodadas série A (investimento a startups que ainda não estão gerando receita o suficiente para bancar suas próprias operações) quanto série B (investimento para startups que precisam de mais recursos para aumentar a capacidade de produção e aumentar a competitividade frente aos concorrentes)
conhecimento e experiência com Bolsa de Valores e CVM,	

### **COMPETÊNCIA: MARKETING**

FORMAÇÃO ACADÊMICA PREFERENCIAL	COMPETÊNCIA
Marketing, Publicidade e Propaganda ou Jornalismo	Inbound Marketing
	Outbound Marketing
	Neuromarketing
	Branding
	Mídias sociais e presença virtual
	Marketing digital
	Marketing Sensorial
	SEO e SEM
	Certificação em Storytelling
	Redação criativa
	Redação de Performance
	Comércio eletrônico (e-commerce e marketplace)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO

**Contrato nº xx de Prestação de Serviços** que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos xxxxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxx de dois mil e vinte e xxxxx, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por seu Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx – bairro xxxxx, CEP nº xx.xxx-xxx, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de acordo com o Processo Administrativo nº 01-016016/2022, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, do RILC/ACD, da Lei nº 13.303/16; e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Coaching, consultoria, contedurista, instrutoria, orientação e/ou tutoria, visando à integração no “Cadastro de Pessoas jurídicas Credenciadas na Agência Curitiba, que poderão ser chamados para prestar serviços, quando e se houver demanda, em regime de não exclusividade, cumpridas as exigências e condições aqui descritas:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Para execução dos serviços, será pago o valor de **R\$ 0,00 (reais)**, por hora trabalhada, calculada de acordo com o Grau de Instrução, e de acordo com os **Pesos 1 e 2** adotados nos critérios dos Pontos obtidos, conforme o **Item 6** - Das Qualificações Técnicas do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – O(s) valor(es) das horas trabalhadas/contratadas serão com base no **Item 7** - Dos Valores Estimativos da Contratação do Edital, calculados conforme “caput” desta Cláusula Segunda, relacionado(s) na Planilha abaixo.

CONSULTOR	PESO 1 – Pontuação de 1 a 60	PESO 2 – Pontuação de 61 a 80

**Parágrafo Segundo** – Quando e se houver demanda, o credenciado será notificado via sistema informatizado (Portal de Empresas Credenciadas) por intermédio de seu representante, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação para realização dos serviços credenciado obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se os seguintes itens:

- a) Subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se Coaching, consultoria, contadista, instrutoria orientação ou tutoria;
- b) Produto/serviço;
- c) Regularidade fiscal válida da pessoa jurídica;
- d) Proximidade do local de execução dos serviços em relação a cidade da pessoa jurídica credenciada;
- e) Compatibilidade entre o período previsto para prestação do serviço descrito no contrato (ordem de serviço) e a disponibilidade informada pela pessoa jurídica credenciada;
- f) Quantidade de horas trabalhadas (do menor número de horas/período para o maior).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente, Chave PIX, ou boleto bancário, no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato, quando da entrega e conclusão dos serviços relacionados da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da prestação de serviços ocorrerá mediante demanda da Agência Curitiba e somente iniciará após a autorização da Agência Curitiba à pessoa jurídica credenciada, e aprovada por todas as partes envolvidas;

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser encaminhados junto com anota fiscal, as certidões negativas de débitos: Federal Conjunta, Estadual, Município, Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus prazos de validades.

### **CLAÚSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA**

Para a execução dos serviços, serão disponibilizados técnicos com experiência comprovada na execução dos serviços, e de acordo com as condições do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**Parágrafo único** – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser realizados testes pela Agência Curitiba a fim de confirmar a experiência descrita pelo proponente.



**Parágrafo Terceiro** - A inclusão no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviço, se dará após a realização dos seguintes procedimentos:

- a) Alinhamento institucional e administrativo promovido pela Agência Curitiba, seja por meio presencial, à distância ou digital.
- b) Inclusão dos dados cadastrais no banco de empresas credenciadas da Agência Curitiba.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo deste instrumento é de **xx (xxxx)** meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Serão observadas todas as condições e obrigações estabelecidas no Edital de licitação, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste.

##### **1) Compete a CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

##### **2) Compete a CONTRATADA:**

- a) Realizar os trabalhos estabelecidos na Cláusula Primeira com observância do estabelecido no Edital;
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- d) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- e) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- f) O representante legal e/ou o(s) integrante da equipe técnica designado(s) deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços a Agência Curitiba, dentro do prazo estabelecido, que poderá variar de acordo com o serviço a ser executado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica designado como Gestor do contrato o Colaborador xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx e como suplente o xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LGPD**

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 202x.

### **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor xxxxxxxxxxxxxxxx

### **EMPRESA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, inc. IV da Lei nº 14.133/21; Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do Art. 14, inc. III do RILC - ACD e alterações posteriores, e nem incorre em penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal.

Declara ainda estar ciente que deve comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal nos termos do deste Edital.

Curitiba,            de            de 202x.

---

**(NOME E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
ANEXO 9 - TERMO DE CONCORDÂNCIA DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DO CADASTRO PARA TERCEIROS**

A [*razão social da pessoa jurídica*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. [CNPJ], com endereço na [endereço completo da pessoa jurídica], neste ato representada por seu administrador, conforme determina seu ato constitutivo, Sr.(a) [*nome do representante legal*], portador do RG nº. [RG], expedido pela SSP/[UF], e inscrito no CPF sob o nº. [CPF], candidata no processo de credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_ [Consultor/ Conteudista/ Coaching/ Instrutor/ Orientador / Tutor], pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2023, assim como sua equipe técnica, que abaixo subscrevem, declaram que, se aprovados para o credenciamento, autorizam expressamente a disponibilização de seus dados cadastrais a instituições parceiras e clientes da Agência Curitiba.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura:

[Representante legal da pessoa jurídica]

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

### ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE

A [*razão social da pessoa jurídica*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. [CNPJ], com endereço na [endereço completo da pessoa jurídica], neste ato representada por seu administrador, conforme determina seu ato constitutivo, Sr.(a) [*nome do representante legal*], portador do RG nº. [RG], expedido pela SSP/[UF], e inscrito no CPF sob o nº. [CPF], vem, por meio da presente, declarar que:

- I. A relação que ora se estabelece com a **Agência Curitiba** é de direito privado, por meio de prestação de serviços a ser regulada pelo código civil;
- II. A pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços a **Agência Curitiba**;
- III. Não há pessoalidade na prestação de serviços, uma vez que a responsabilidade de indicar o profissional responsável pela execução do serviço é da empresa e que é possível substituí-lo a qualquer momento por outro profissional.

[Cidade], [dia], de [mês], de [202x].

---

Nome e assinatura:

[Representante legal da pessoa jurídica]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**ANEXO 11 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A [*razão social da pessoa jurídica*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. [CNPJ], com endereço na [*endereço completo da pessoa jurídica*], neste ato representada por seu administrador, conforme determina seu ato constitutivo, Sr.(a) [*nome do representante legal*], portador do RG nº. [RG], expedido pela SSP/[UF], e inscrito no CPF sob o nº. [CPF], declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a outra entidade externa a **Agência Curitiba** quaisquer informações gerais e/ou particulares obtidas em decorrência da prestação de serviços realizada por meio do credenciamento da **Agência Curitiba**.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com a **Agência Curitiba**.

[Cidade], [dia], de [mês], de [202x].

---

Nome e assinatura:

[Representante legal da pessoa jurídica]

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

### Declaramos para os devidos fins que:

- I. As informações fornecidas durante o processo de credenciamento da **Agência Curitiba** são verdadeiras;
- II. Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pela **Agência Curitiba**;
- III. Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;
- IV. Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;
- V. Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito da **Agência Curitiba** serão formalizados via contrato (ordem de serviço), cuja assinatura será realizada eletronicamente, via sistema;
- VI. Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados ao representante legal da empresa da pessoa jurídica credenciada e respectiva equipes técnica;
- VII. Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas, reconhecendo que todas as manifestações realizadas são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, nos termos do contrato e edital;
- VII. Que cumprimos todas as disposições contidas no contrato (ordem de serviço) firmado.

Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, [informar quantidade] empregados registrados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

[Cidade], [dia], de [mês], de [20xx].

---

Nome e assinatura:

[Representante legal da pessoa jurídica]